

DECRETO N. 17.608, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei n. 9.563, de 13 de julho de 2017, que "Dispõe sobre o 'Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos', e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando as razões de conveniência e oportunidade fundamentadas nos princípios do interesse público, da eficiência e da legalidade;

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de execução do "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos", criado e instituído pela Lei n. 9.563, de 13 de julho de 2017;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 66.612/17;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentada a Lei n. 9.563, de 13 de julho de 2017 e estabelecido o procedimento de apresentação de propostas no âmbito do "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos", por órgãos públicos, empresas públicas e privadas interessados na avaliação e teste de seus projetos.

**CAPÍTULO II
DA ABERTURA**

Art. 2º As propostas devem ser identificadas com expressa menção ao "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos", e encaminhadas para a Comissão Avaliadora para sua aprovação.

§1º O encaminhamento deve ser efetuado por meio de mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço comissao.inovacao@sjc.sp.gov.br, ou mediante protocolo na Secretaria da Governança ou na Secretaria da Inovação e Desenvolvimento Econômico.

§2º A proposta deve estar instruída com:

I - justificativa da proposta, como projeto inovador, indicando em que consiste a inovação;

II - Indicação de quais os processos, procedimentos poderão ser alcançados pelo projeto, e quais as obras ou serviços públicos poderão ser otimizados por meio do projeto a ser submetido a teste.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão Avaliadora:

I - analisar o projeto, definindo quais os objetivos do "Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos" a serem atingidos pelo projeto apresentado;

II - cadastrar em um portal eletrônico específico e exclusivo os projetos apresentados, aprovados ou não, a fim de garantir transparência e publicidade às propostas;

III - proferir decisão preliminar, quanto à aprovação do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, dando em seguida, ciência ao Prefeito;

IV - conceder autorização para o início e implantação do teste.

V - emitir o relatório final após a execução do teste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu encerramento.

Art. 4º Compete à Secretaria afeta ao projeto em teste:

I - Delimitar o escopo, a abrangência, os parâmetros e os prazos da realização do teste, a fim de subsidiar a Comissão Avaliadora na delimitação do seu objeto;

II - Verificar eventuais intercorrências de sua implantação e execução, ou interferências com o patrimônio pertencente ao Município, ou a outros entes públicos ou privados, buscando, neste caso, a devida autorização;

III - Designar por meio de portaria o servidor responsável pelo acompanhamento e avaliação dos resultados do projeto em teste, a fim de subsidiar o relatório final a ser elaborado pela Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º A autorização para a realização dos testes necessários será concedida pela Comissão Avaliadora por meio de Termo de Autorização que deverá conter, no mínimo:

I - identificação do proponente;

II - indicação da Secretaria afeta ao projeto em teste;

III - indicação do servidor que será responsável pelo acompanhamento e avaliação dos testes;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV - indicação do objeto do teste;

V - atribuição de responsabilidade integral e exclusiva ao proponente, pelo teste e pelos seus efeitos, bem como pelos equipamentos materiais ou imateriais de sua propriedade vinculados ao teste, eventualmente na posse do Município durante o período de sua execução;

VI - atribuição de responsabilidade ao proponente pelos riscos a que eventualmente se sujeitem os equipamentos e a infraestrutura pública utilizados para a implantação do teste, bem como pelos riscos eventualmente causados a terceiros, inclusive em caso fortuito e força maior;

VII - fica assegurado direito de regresso para ressarcimento de eventual condenação do Município em demanda judicial, cuja pretensão envolva indenização por lesão a terceiros, decorrente da execução dos testes.

VIII - o prazo para execução do teste;

IX - expressa menção à ausência de geração de quaisquer responsabilidades para o Município em decorrência dos testes, em relação ao seu proponente, a não ser nos estritos limites da Lei n. 9.563, de 13 de julho de 2017.

Parágrafo único. A autorização precária de uso da infraestrutura ou dos equipamentos públicos eventualmente necessários, se o caso, se procederá na forma do §5º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Município no prosseguimento dos testes em execução; e

b) desistência, por parte do proponente autorizado, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante, por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça a continuidade da execução do teste.

§1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§3º Os casos previstos neste artigo não geram direito de ressarcimento de quaisquer valores

a qualquer título.

§4º Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista no §1º e no §2º deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante, que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada, poderão ser destruídos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

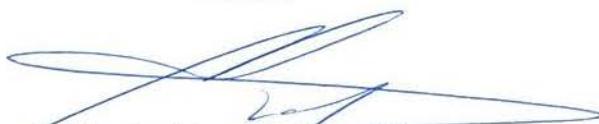
Art. 7º Após encerrados os testes, a Comissão Avaliadora elaborará relatório final que descreverá os aspectos técnicos do projeto em teste, segundo a capacidade técnica avaliada durante sua execução e o escopo, a abrangência, os parâmetros e os prazos inicialmente definidos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

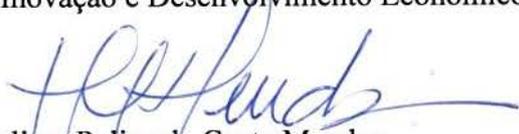
São José dos Campos, 20 de outubro de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo